



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE IPUEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 592/2006

13 de Fevereiro de 2006.

**AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE
IMÓVEL URBANO PELO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

***O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO
DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E
CONSTITUCIONAIS,***

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Ipueiras-CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir **01 (um) terreno urbano, com área total de 5.550,0m²** (cinco mil, quinhentos e cinquenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: “**Oeste** – *distando 35,60(trinta e cinco inteiros e sessenta centésimos) metros da Rua Auton Saturnino, por onde mede 25,0 (vinte e cinco) metros, confrontando-se com terras de propriedade de Lúcia Helena Marques de Souza; Leste* – medindo **25,0 (vinte e cinco) metros**, confrontando-se com terras da área de preservação ambiental do Rio Jatobá; **Norte** – por onde mede **222,0 (duzentos e vinte e dois) metros** com terras pertencentes a Pedro Carvalho Melo; **Sul** – por onde mede **222,0 (duzentos e vinte e dois) metros** com uma Rua sem denominação oficial em terras remanescentes do imóvel...”, conforme memorial descritivo e planta de situação em anexo. Referida área será desmembrada do imóvel urbano tipo “... (**TERRA DE CRIAR E PLANTAR**), de propriedade do Sr. **ELIO MIGUEL DA COSTA - CPF nº 381.936.553-20**; constituído por: Uma parte de terra de criar e plantar no lugar denominado “Lagoa do Barro”, subúrbio desta cidade de Ipueiras, Ce, medindo mais ou menos 110m, (cento e dez metros) de largura pelos que se contiver comprimento até atingir o limite com Francisco Alves da Costa, há 56m (cinquenta e seis metros) da Rodovia



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE IPUEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

*da Confiança, limita-se ao Norte, com Pedro Carvalho Melo; ao Sul, com José Pompeu Neto; ao Leste, com o Rio Jatobá; e ao Oeste com Francisco Alves da Costa; **adquirido** por herança de Maria Zeferina Miguel da Costa,... ...**Referido Imóvel** está livre de ônus reais, legais, convencionais e hipoteca...”*, conforme certidão do Registro Imobiliário atualizada, em anexo.(ao projeto de lei)

Art. 2º – O imóvel ora adquirido tem como destinação principal a exploração de água para abastecimento da cidade, podendo o Município adquirente utilizar a área porventura remanescente em prol do serviço público.

Art. 3º – A área adquirida, **5.550,0m²**, foi avaliada pela Comissão de Avaliação do Município, nomeada para tal fim, no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 4º – Os recursos necessários à execução da referida aquisição são oriundos do FUS-Fundo de Saúde; SUS – Sistema Único de Saúde; FPM – Fundo de Participação dos Municípios e ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, sendo que referida despesa correrá à conta da dotação específica do vigente orçamento municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos treze (13) dias do mês de Fevereiro de dois mil e seis (2006).


RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal